

15

Lei nº 629 de 23 de agosto de 1967

Que dispõe sobre desapropriação de imóvel
para construção de praça pública.

Messias Rolim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de
São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a desapropriar, amigável ou judicialmente, um terreno retangular, com área de 880 m² (Oitocentos e oitenta metros quadrados), que consta pertencer a firma Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S/A, conforme registro nº 5386 - livro 3F, fls 210 do Cartório local, situado a Avenida Coração de Jesus, com 22 metros de frente e 40 metros da frente aos fundos, divisando a esquerda com terreno da Municipalidade, a direita com propriedade de José Toffoli e aos fundos com propriedade da Prefeitura.

§ 1º - O terreno acima, é considerado de utilidade pública e decretada sua urgente desapropriação.

§ 2º - O imóvel desapropriando se destina à construção de praça pública.

Art. 2º - Para atender as despesas com a desapropriação decorrente da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a verba própria orçamentária (4.2.1.0.-99 Aquisição de Imóveis) e, se necessário, suplementar com remanejamento de outras verbas disponíveis, bem como o saldo financeiro do exercício anterior.

§ Único - Fica desde já destacada da verba própria orçamentária, a importância de RCR \$1.000,00 (Um mil cruzeiros novos) que será depositada judicialmente, para os devidos e processuais efeitos desapropriatórios.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 23 de agosto de 1967.

Messias Rolim da Silva
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção competente na mesma data supra.

Armando Paslar
Diretor Geral.